**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Lindóia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, através de seu Prefeito Municipal Senhor **NEUDI ANGELO BERTOL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO** de mão de obra de serviço de instalações elétricas de baixa tensão, conforme tabela SINAPI, conforme a necessidade do município em conformidade com as condições do edital e anexos, nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.072 de 11 de janeiro de 2024.

**RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir do dia 22 de novembro de 2024**

**DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:** **21 de novembro de 2024.**

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTO**: os documentos pertinentes ao credenciamento de acordo com o presente edital e anexos serão recebidos na Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul com sede na Rua Tamandaré, nº 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000 ou através do e-mail licita@lindoiadosul.sc.gov.br

# 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o **CREDENCIAMENTO** de mão de obra para futura execução de mão de obra de serviço de instalações elétricas de baixa tensão, conforme tabela SINAPI, conforme a necessidade do município.

2.1.2. A permanência da Empresa na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Credenciamento nº 02/2024 e à avaliação positiva dos serviços prestados, sob pena de exclusão do Banco de credenciados.

 2.2. O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para a prestação dos serviços definidos no Edital de Credenciamento nº 02/2024.

2.3. **O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo A, deverá iniciar os serviços em até 24 horas após a Solicitação de fornecimento.**

2.3.1. Trata-se de serviços essenciais, cuja inexecução, ou retardo pode comprometer a saúde de pessoas, a higienização das instalações físicas e o bom andamento dos serviços administrativos, o que faz com que este prazo para execução dos serviços se torne imprescindível.

2.3.2. Durante o prazo de validade deste Ato, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar, na sua totalidade, as unidades do objeto deste edital, sendo o quantitativo meramente estimativo para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul/SC.

2.3.3. O credenciado deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho

**3. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

3.1 Os serviços serão remunerados por UNIDADE produzida (Hora de Serviço), de acordo com os valores especificados no Anexo A deste edital.

3.2 O valor a ser pago por hora/serviços foram fixados com base na tabela SINAPI 07/2024.

3.3 A revisão dos preços poderá ser concedida, pela Contratante, mensalmente, atualizando os valores dos serviços conforme tabela SINAPI.

3.4 Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando que os preços se mantenham exequíveis.

3.5 O preço estabelecido deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

3.6. Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando que os preços se mantenham exequíveis.

3.7. O pagamento será realizado mensalmente, nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apuração e comprovação da execução e conclusão do serviço através da relação das requisições de execução de serviços e a Solicitação de Fornecimento, ao qual será previamente encaminhada ao setor contábil do Município para empenho, acompanhada do respectivo documento fiscal devidamente certificado pelo responsável do setor que solicitou o serviço.

Na Nota Fiscal deverá constar a relação das Solicitações de Fornecimento pelo qual se deu a origem do serviço.

3.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao dia da execução dos serviços.

3.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da contratada, ou através de boleto. O número de CNPJ constantes nas notas fiscais, bem como da conta ou boleto, deve ser o mesmo fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

3.10.Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

**3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. A Comissão de Credenciamento será a mesma já existente, usada para processos licitatórios aplicáveis.

3.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública.

3.3. A Comissão de Credenciamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos credenciados concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

3.4. São atribuições da Comissão de Credenciamento:

I. Acompanhamento do processo de Chamamento Público e Credenciamento;

II. Recebimento e conferência da documentação de habilitação;

III. Análise e julgamento sobre a documentação apresentada;

IV. Recebimento de recursos e emissão de parecer dos recursos interpostos;

V. Credenciamento das Empresas;

VI. Arquivamento adequado dos documentos pertinentes ao processo.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas neste Edital.

4.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (Anexo XVIII) a ser firmado entre as partes.

1. **DA FINALIDADE E METAS**

5.1. O presente credenciamento visa credenciar empresas para execução de mão de obra de serviço de instalações elétricas de baixa tensão, para atender o município de Lindóia do Sul/SC.

# 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada através do e-mail licita@lindoiadosul.sc.gov.br ou em envelope lacrado e indevassável, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também por este meio:

6.1.1 PESSOA JURÍDICA. Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Requerimento para Inscrição e Credenciamento;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do estado sede do licitante. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

h) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

i) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

k) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.

l) DECLARAÇÃO que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO II).

m) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital (ANEXO III);

n) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (ANEXO IV);

o) DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (ANEXO V);

p) DECLARAÇÃO de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021; (ANEXO VI)

**q) DECLARAÇÃO de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União. Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Deve constar expressamente toda descrição contida nesta alínea, conforme ANEXO VII).**

r) Declaração de Cumprimento Pleno dos requisitos de Habilitação, conforme modelo (anexo VIII) Obs: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte -EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição;

s) Certidão de consulta de que não constem:

s.1) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

s.2) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:102385750945059::NO:3,4,6>::;

**s.3) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço** [**https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php**](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)**.**

s.4) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

s.5) As consultas para o CNPJ do licitante, constante nos itens “s.2”, “s.3” e “s.4”, poderão ser substituídas pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União.

6.2.1. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenho sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas (prova de regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social; prova de regularidade junto à fazenda estadual; prova de regularidade junto à fazenda municipal; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; prova de regularidade com o FGTS; prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho) será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.2.2. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

6.2.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.2.4. Os documentos referidos nos itens “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do item 6.1.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.2.5. A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Certidões Negativa de Licitante Inidôneos e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Agente de Contratação e/ou requeridas à licitante.

6.2.6. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.

6.3. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

6.4. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possuem prazo de validade.

6.5. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.

6.6. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

6.7 Uma vez habilitada, a empresa será integrada ao Banco de Credenciados no(s) serviço(s) a que se propõe atender, em rigorosa ordem cronológica de inclusão, estando submetido a rodízio automático.

**7. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 Os Documentos exigidos deverão ser enviados no e-mail licita@lindoiadosul.sc.gov.br ou entregues e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, de Lindóia do Sul/SC, a partir da data constante no preâmbulo deste edital, em envelope lacrado e indevassável, denominado DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO com a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº01/2024**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

7.2. Os envelopes serão abertos e rubricados pelos membros da comissão permanente de Licitações do **MUNICÍPIO.**

7.3. O credenciamento ficará permanentemente aberto a partir da data de abertura do processo prevista no preâmbulo deste instrumento, todos os interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar a documentação, sendo que a comissão de licitações nomeadas no Decreto 4176/2024 terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder sua apreciação a contar da data do protocolo ou da confirmação do recebimento.

7.4. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular pela comissão permanente de licitações do **MUNICÍPIO**, será credenciado gradativamente as empresas para a realização dos referidos serviços, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo IX do edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7.5 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados e a negativa para sua complementação é razão para o indeferimento da solicitação.

7.6 Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação dos interessados, as decisões respectivas constarão no processo.

7.7 Nos termos do artigo 110 do Decreto Municipal 4072//2024 do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do artigo 74, da Lei 14.133/2021

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na ata/Contrato, cumprir todas as obrigações constantes na ata/Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

 a) Prestar os serviços nos locais solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, conforme solicitação e necessidade da Prefeitura Municipal;

 b) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados.

 c) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;

 d) Manter, durante a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Lindóia do Sul, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

 e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

 f) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da Ata/Contrato;

 g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;

 h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

 i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

 j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

 K) Iniciar os serviços licitados, em até 24 (vinte quatro) horas após a solicitação feita pela Secretaria;

 l)Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por emissão de Solicitação de Fornecimento;

m) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;

n) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

o) Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

 a) A veiculação de publicidade acerca da ata de registro de preços/contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

 a) Expedir a ordem de serviço/solicitação de fornecimento;

 b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

 c)Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e ralações de serviços apresentados;

 d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

 e) Publicar o extrato da ata de registro de preços/contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br/).

 f) A gestão e monitoramento do Banco de Credenciados, abrangendo a inclusão, exclusão e rodízio, por controle próprio;

**09. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

09.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o prazo de esclarecimento.

09.1.1. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

 a) Por intermédio de meio eletrônico, através do e-mail licita@lindoiadosul.sc.gov.br; ou

 b) Protocolado em meio físico, junto a Sede do Município de Lindóia do Sul, no endereço informado no preâmbulo do edital observando-se o horário de expediente, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

09.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

09.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10. DO CONTRATO**

10.1. As obrigações decorrentes das prestações de serviços previstas do objeto, constam na Minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Lindóia do Sul e o Contratado.

10.1.1. O(s) fornecedor(es) devidamente habilitado(s), será(ão) convocado(s) a firmar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período após justificativa sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.2. O licitante que, convocado para assinar o Contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo, nos termos do § 5º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

# 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência dos contratos resultantes do credenciamento será de 01 (um) ano com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133

**12. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

 a) recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

 a.1) julgamento das propostas;

 a.2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

 a.3) anulação ou revogação da licitação;

 b) pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.1.1. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens a.1 e a.2 da alínea “a” do item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

 I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada na sessão pública, com início imediato após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão;

 II – o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

 III – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.1.2. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.1.3. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.

12.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.1.5. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto por intermédio de meio eletrônico, através do e-mail licita@lindoiadosul.sc.gov sendo aceito até às 23:59h da data limite ou diretamente no protocolo físico do município com endereço na Rua Tamandaré, nº 98, bairro Centro – Lindóia do Sul/SC, sendo aceito até às 17h da data limite.

12.2. O Recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.3. Não sendo interpostos recursos, ou sendo interposto em desacordo com o Edital, ou decididos os recursos interpostos o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório para a Autoridade Competente para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

12.4. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.6. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

 I – advertência;

 II – multa;

 III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

 IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

12.9. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

 I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

 II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, o mesmo será considerado extinto, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Contrato.

12.10. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

12.11. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.12. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.13. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.16. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

12.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

**13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;

2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

3. Conduta profissional que fere o padrão ético ou operacional do trabalho;

4. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento.

5. Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.

6. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

7. Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, a prestação de serviços elencados neste ato.

13.3. Caso seja constada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento, o mesmo poderá ser DESCREDENCIADO, observados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

13.4. Nas hipóteses de pedido de Descredenciamento.

1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada , caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

13.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade no fornecimento do objeto deste ato a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

13.6. Durante o período de solicitação do descredenciamento, até findo o prazo de 30 (trinta) dias, o credenciado deverá manter a prestação dos serviços contratados/credenciados.

13.7. Em caso de notícia de falecimento do CREDENCIADO, a Comissão solicitará o envio de cópia da Certidão de Óbito e encaminhará os documentos à autoridade competente, que decidirá sobre o descredenciamento.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de responsabilidade do prestador o monitoramento do saldo em contrato, ficando vedada a prestação de serviços que extrapole o valor contratado, por caracterizar-se como despesas sem prévio empenho, o que é vedado pelo artigo 60 da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

14.2. No quer for aplicável, a contratação será regida pelas normas da Lei Federal n° 14.133/2021 e as alterações posteriores.

14.3. Cópia deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Portal do Município e no PNCP.

14.4. O Municipio de Lindóia reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul/SC, não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

14.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

14.7. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Lindóia do Sul – SC na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Ipumirim – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.8 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021.

# 15. DOS ANEXOS

15.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1. **ANEXO I – Termo de Referência**
2. **ANEXO II – Declaração de ausência de condenação.**
3. **ANEXO III - Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;**
4. **ANEXO IV – Declaração de reserva de cargos**
5. **ANEXO V- Declaração de integralidade de custos.**
6. **ANEXO VI - Comprovação de Conhecimento das Especificações e Normas para a Execução dos Serviços;**

**g|) ANEXO VII- Declaração de Ausência de Vínculo;**

**h) ANEXO VIII- Declaração pleno Requisitos de Habilitação**

**i) ANEXO IX – Contrato**

Lindóia do Sul (SC), 14 de novembro de 2024.

Neudi Angelo Bertol

Prefeito de Lindóia do Sul

**ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

Contratação de mão de obra para futura execução de Mão de Obra de Serviço de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, conforme tabela SINAPI, conforme a necessidade do Município e descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descrição** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **1** | **1010****agric-50 infra-60****Adm-150 Social-100****Saude-200 Educ-140****CME-80****Gab-10****Urb-95 Cultura-90****Câmara-10 Policia-25** | **Horas** | **Mão de Obra de Serviço de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, conforme tabela SINAPI.** | **61.71** | **62.327,10** |
| **Total Geral** | **62.327,10** |

O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda.

 A permanência de Empresa na condição de credenciamento é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ e à avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão do Banco de Credenciados.

O Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todas as Empresas que se encontrem habilitadas para a prestação dos serviços definidos no Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_.

Durante o prazo de validade deste Ato, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar, na sua totalidade, as unidades do objeto deste Edital, sendo o quantitativo meramente estimativo para atendimento da demanda do Gabinete, das Secretarias e da câmara Municipal.

# FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se: Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento; E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;- como critério de seleção fica estipulado rodizio igualitário dentre os credenciados.

# DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de Mão de Obra de Serviço de Instalações Elétricas de Baixa Tensão, conforme tabela SINAPI, o contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

# REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

 a) Requerimento para Inscrição e Credenciamento;

 b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

d) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO III). Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do estado sede do licitante. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

i) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

l) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.

m) DECLARAÇÃO que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital .

n) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante deste Edital ;

o) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ;

p) DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

q) DECLARAÇÃO de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços; nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021;

r) DECLARAÇÃO de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União. Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Deve constar expressamente toda descrição contida nesta alínea, conforme ANEXO V).

 s) Certidão de consulta de que não constem:

s1) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

s2) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:102385750945059::NO:3,4,6>:

**s3) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço** [**https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php**](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)**.**

s4) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

s5) As consultas para o CNPJ do licitante, constante nos itens “t.2”, “t.3” e “t.4”, poderão ser substituídas pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União.

# MODELO DE EXECUÇÃO

Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos, efetuar manutenção e instalações elétricas de baixa tensão, equipamentos, painéis de comando, cabine, instrumentos, aparelhos elétricos, reparos em instalações elétricas e afins, a fim de diagnosticar defeitos, bem como, desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes, realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, providenciar novas instalações elétricas nas áreas da empresa, efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais, executar manutenção emergencial.

Deve constar na Nota Fiscal a relação das Solicitações de Fornecimento que deram origem ao documento.

O prazo de entrega do serviço licitado deverá ser conforme a solicitação do departamento, podendo prestar o serviço em até 24 horas após a solicitação, a contar do recebimento da ordem de compra conforme planejamento da Secretaria.

# GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato. Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

# ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado é de R$ **66.134,80** anuais.

# MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, I, da Lei nº 14.133/21.

# PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

# CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços serão remunerados por Unidade Produzida, ou seja, por Hora de Serviço, de acordo com os valores especificados na tabela de Composição do item, com referência na tabela SINAPI, a seguir:

|  |
| --- |
| **COMPOSIÇÃO – HORA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **VALOR** | **REF. SINAPI** |
| **1.1** | **AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** | **HORA** | **R$ 25,15** | **88247** |
| **1.2** | **ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES** | **HORA** | **R$ 36,56** | **88264** |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 61.71** |  |
| **MÊS DE REFERÊNCIA 07/2024** |

O preço estabelecido deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

A revisão dos preços poderá ser concedida pela Contratante, mensalmente, desde que atualizada pelos valores da Tabela SINAPI.

Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando que os preços se mantenham exequíveis.

O pagamento será realizado mensalmente, nos dias 10, 20 ou 30 do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apuração e comprovação da execução e conclusão do serviço através da relação das requisições de execução de serviços e a Solicitação de Fornecimento, ao qual será previamente encaminhada ao setor contábil do Município para empenho, acompanhada do respectivo documento fiscal devidamente certificado pelo responsável do setor que solicitou o serviço.

Na Nota Fiscal deverá constar a relação das Solicitações de Fornecimento pelo qual se deu a origem do serviço.

A Nota Fiscal deverá ser emitida impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao dia da execução dos serviços.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da contratada, ou através de boleto. O número de CNPJ constantes nas notas fiscais, bem como da conta ou boleto, deve ser o mesmo fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**Órgão: 02.000 GABINETE DO PREFEITO E DO VICE**

**Unidade: 02.002 Gabinete do Prefeito e do Vice**

**Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice**

**3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

**Órgão: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Unidade: 03.001 Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças**

**13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários R$ 1.309,60**

**06.002 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES/DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
Proj./Atv.: 2.007 Manutenção das atividades da diretoria de infraestrutura
91 Recursos 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 2.500.0000.0000 recursos ordinários**

**Órgão: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES / DIRETORIA DE URBANISMO**

**Unidade: 06.001 Secretaria de Infraestrutura e Transportes/Diretoria de Urbanismo**

**Projeto/Atividade: 2047 – Diretoria de Infraestrutura – Manut. Ativ. Cemitério**

**80 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

**Órgão: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

**Órgão/Unidade: 06.001 Secretaria Municipal de Infra Estrutura/Diretoria de Urbanismo**

 **Proj/ Ativ.:** 2006 - Diretoria de Urbanismo

**77 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas**

1.500.00**00.0104 - Recursos Ordinários**

**Órgão: 07.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Unidade: 07.002 Secretaria Municipal de Agricultura e Ambiente/Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**

**Projeto/Atividade: 2030 – Apoio Administrativo - FUNDERURAL**

**105 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

**Órgão: 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DA EDUCAÇÃO**

**Unidade: 04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo/Diretoria de Educação**

**Projeto/Atividade: 2014 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**33 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.1001.0001 MDE – Educação**

**Órgão: 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO /**

**Unidade: 04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo/Diretoria de Educação**

**Projeto/Atividade: 2010 – Educação Infantil – Pré-Escolar**

**20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.1001.0001 MDE - Educação**

**Órgão: 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DA EDUCAÇÃO**

**Unidade: 04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo/Diretoria de Educação**

**Projeto/Atividade: 2045 – Manutenção da Creche**

**39 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.1001.0001 MDE - Educação**

**Órgão: 04.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO**

**Unidade: 04.003 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo/Diretoria de Cultura e Turismo**

**Projeto/Atividade: 2018 – Manutenção das Atividades Culturais**

**44 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

**Órgão: 15.001 DIRETORIA DE ESPORTES / DIRETORIA DE ESPORTES**

**Unidade: 10.001 Diretoria de Esportes/Diretoria de Esportes**

**Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas**

**118 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 RECURSOS ORDINÁRIOS**

**Órgão: 90.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO / ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**Unidade: 90.001 Encargos Gerais do Município/Encargos Gerais do Município**

**Projeto/Atividade: 2044 – Segurança Pública**

**129 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.752.7005.0055 CONVÊNIO DE TRÂNSITO - CIVIL**

**Órgão: 90.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO / ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**Unidade: 90.001 Encargos Gerais do Município/Encargos Gerais do Município**

**Projeto/Atividade: 2044 – Segurança Pública**

**129- 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.752.7004.0054 CONVÊNIO DE TRÂNSITO - MILITAR**

**Órgão: 05.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 05.006 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica**

**64 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

**Órgão: 05.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 05.006 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica**

**64 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.665.0000.0235 FMAS. BAS. CUSTEIO**

**Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**

**Órgão: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**

**Unidade: 10.001 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul/Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul**

**Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública**

**15- 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.600.0000.0332 SERVIÇOS PUB. SAÚDE/CUSTEIO**

**Órgão: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**

**Unidade: 10.001 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul/Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul**

**Projeto/Atividade: 2039 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública**

**14- 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.1002.0002 RECEITA IMP. E TRASNF. DE IMPOSTOS – SAÚDE**

**Órgão: 90.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO / ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**Unidade: 90.001 Encargos Gerais do Município/Encargos Gerais do Município**

**Projeto/Atividade: 2044 – Segurança Pública**

**129 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.752.7005.0055 CONVÊNIO DE TRÂNSITO - CIVIL**

**Órgão: 90.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO / ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**Unidade: 90.001 Encargos Gerais do Município/Encargos Gerais do Município**

**Projeto/Atividade: 2044 – Segurança Pública**

**129- 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.752.7004.0054 CONVÊNIO DE TRÂNSITO - MILITAR R$ 65,48**

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**Órgão: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**Unidade: 01.001 Câmara Municipal de Lindóia do Sul**

**Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção do Poder Legislativo**

**4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

# DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) da Administração Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

# OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado, durante a vigência do contrato decorrente do presente credenciamento obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público.

O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

O credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais, necessários à plena execução dos serviços indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na Tabela SINAPI anexo ao Termo de Referência.

Lindóia do Sul, 16 de outubro de 2024.

Ligia Libera Venturin

Assistente Administrativo

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

 Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

 Nome da Empresa , inscrito no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

 Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

**(número do CPF)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação: Os licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

 Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

**(número do CPF)**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

 Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

**(número do CPF)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins da Licitação referente ao Pregão, na forma Eletrônica – Edital nº \_\_\_/2024, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra, nos termos do art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

**(número do CPF)**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIAL E FUNCIONAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024**

**EDITAL DE – CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) através de seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como declara sob as penas da lei que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União.

 Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I “a” da Constituição Federal e art. 43 I ”a” e II “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

 Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2024**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024**

 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada em (ENDEREÇO COMERCIAL) , declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Local, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número do CPF)

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **Neudi Angelo Bertol**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato, pelo seu(ua) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de Credenciamento nº XXXX e que se regerá pela Lei nº 14.133/2024 e as disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra de serviços de instalações elétricas de baixa tensão conforme Edital de Credenciamento nº XXXX.

1.1.2. A permanência da Empresa na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste Edital de Credenciamento nº XXXXX e à avaliação positiva dos serviços prestados, sob pena de exclusão do Banco de credenciados.

1.2.Credenciamento ocorrerá de forma contínua, em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todas as empresas que se encontrem habilitadas para a prestação dos serviços definidos no Edital de Inexigibilidade por Credenciamento.

1.3 O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo A, deverá iniciar os serviços em até 24 horas após a Solicitação de fornecimento, a qual será previamente encaminhada ao setor contábil do município para empenho.

1.4 O valor a ser pago por hora/serviços foram fixados com base na tabela SINAPI 07/2024.

1.5 O credenciado deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança para a realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do Trabalho.

1.6 Trata-se de serviços essenciais, cuja inexecução, ou retardo pode comprometer a saúde de pessoas, a higienização das instalações físicas e o bom andamento dos serviços administrativos, o que faz com que este prazo para execução dos serviços se torne imprescindível.

1.7 Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

1.8.Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

1.9. Durante o prazo de validade deste Ato, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar, na sua totalidade, as unidades do objeto deste edital, sendo o quantitativo meramente estimativo para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1.12.1. O prazo de vigência dos contratos resultantes do credenciamento será de 01 (um) ano com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução do fornecimento do objeto previsto neste termo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme tabela de valores contida no termo de referência, condizente a quantidade de serviços prestados, sendo que a nota fiscal deverá estar devidamente certificada pelo responsável do setor que solicitou o fornecimento, devendo estar acompanhada de relatório com os serviços prestados e o nome das Rainhas e Princesas.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida impreterivelmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao dia da execução dos serviços.

3.3. A revisão dos preços poderá ser concedida, pela Contratante, mensalmente, atualizando os valores dos serviços conforme tabela SINAPI.

3.4. Na hipótese acima mencionada poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando que os preços se mantenham exequíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária, prevista no projeto de lei orçamentária do Exercício de 2024:

 **Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**Órgão: 02.000 GABINETE DO PREFEITO E DO VICE**

**Unidade: 02.002 Gabinete do Prefeito e do Vice**

**Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice**

**3 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

**Órgão: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Unidade: 03.001 Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças**

**13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários R$ 1.309,60**

**06.002 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES/DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
Proj./Atv.: 2.007 Manutenção das atividades da diretoria de infraestrutura
91 Recursos 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 2.500.0000.0000 recursos ordinários**

**Órgão: 06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES / DIRETORIA DE URBANISMO**

**Unidade: 06.001 Secretaria de Infraestrutura e Transportes/Diretoria de Urbanismo**

**Projeto/Atividade: 2047 – Diretoria de Infraestrutura – Manut. Ativ. Cemitério**

**80 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

**Órgão: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

**Órgão/Unidade: 06.001 Secretaria Municipal de Infra Estrutura/Diretoria de Urbanismo**

 **Proj/ Ativ.:** 2006 - Diretoria de Urbanismo

**77 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas**

1.500.00**00.0104 - Recursos Ordinários**

**Órgão: 07.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Unidade: 07.002 Secretaria Municipal de Agricultura e Ambiente/Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**

**Projeto/Atividade: 2030 – Apoio Administrativo - FUNDERURAL**

**105 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

**Órgão: 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DA EDUCAÇÃO**

**Unidade: 04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo/Diretoria de Educação**

**Projeto/Atividade: 2014 – Manutenção do Ensino Fundamental**

**33 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.1001.0001 MDE – Educação**

**Órgão: 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO /**

**Unidade: 04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo/Diretoria de Educação**

**Projeto/Atividade: 2010 – Educação Infantil – Pré-Escolar**

**20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.1001.0001 MDE - Educação**

**Órgão: 04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DA EDUCAÇÃO**

**Unidade: 04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo/Diretoria de Educação**

**Projeto/Atividade: 2045 – Manutenção da Creche**

**39 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.1001.0001 MDE - Educação**

**Órgão: 04.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO**

**Unidade: 04.003 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo/Diretoria de Cultura e Turismo**

**Projeto/Atividade: 2018 – Manutenção das Atividades Culturais**

**44 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

**Órgão: 15.001 DIRETORIA DE ESPORTES / DIRETORIA DE ESPORTES**

**Unidade: 10.001 Diretoria de Esportes/Diretoria de Esportes**

**Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas**

**118 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 RECURSOS ORDINÁRIOS**

**Órgão: 90.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO / ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**Unidade: 90.001 Encargos Gerais do Município/Encargos Gerais do Município**

**Projeto/Atividade: 2044 – Segurança Pública**

**129 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.752.7005.0055 CONVÊNIO DE TRÂNSITO - CIVIL**

**Órgão: 90.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO / ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**Unidade: 90.001 Encargos Gerais do Município/Encargos Gerais do Município**

**Projeto/Atividade: 2044 – Segurança Pública**

**129- 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.752.7004.0054 CONVÊNIO DE TRÂNSITO - MILITAR**

**Órgão: 05.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 05.006 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica**

**64 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

**Órgão: 05.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 05.006 Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social**

**Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica**

**64 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.665.0000.0235 FMAS. BAS. CUSTEIO**

**Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**

**Órgão: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**

**Unidade: 10.001 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul/Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul**

**Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública**

**15- 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.600.0000.0332 SERVIÇOS PUB. SAÚDE/CUSTEIO**

**Órgão: 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL**

**Unidade: 10.001 Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul/Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul**

**Projeto/Atividade: 2039 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública**

**14- 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.1002.0002 RECEITA IMP. E TRASNF. DE IMPOSTOS – SAÚDE**

**Órgão: 90.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO / ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**Unidade: 90.001 Encargos Gerais do Município/Encargos Gerais do Município**

**Projeto/Atividade: 2044 – Segurança Pública**

**129 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.752.7005.0055 CONVÊNIO DE TRÂNSITO - CIVIL**

**Órgão: 90.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO / ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

**Unidade: 90.001 Encargos Gerais do Município/Encargos Gerais do Município**

**Projeto/Atividade: 2044 – Segurança Pública**

**129- 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.752.7004.0054 CONVÊNIO DE TRÂNSITO - MILITAR R$ 65,48**

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**Órgão: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**Unidade: 01.001 Câmara Municipal de Lindóia do Sul**

**Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção do Poder Legislativo**

**4 - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas**

**1.500.0000.0104 Recursos Ordinários**

**Para os exercícios seguintes, as dotações vigentes no período serão apostiladas no contrato, devendo a autoridade requisitante verificar a existência de créditos orçamentários.**

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS**

1. 5.1. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
2. 5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município na execução dos serviços contratados.
3. 5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. 5.4. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e utensílios, bem como seus acessórios, que disponibilizar para a execução dos serviços.
5. 5.5. Manter a pontualidade dos serviços contratados.
6. 5.6. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, civil ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
7. 5.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

 I – advertência;

 II – multa;

 III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);
 IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

 I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

 II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

07.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

07.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

07.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

07.14. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

08.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

08.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

08.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

08.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

09.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

09.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

09.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

09.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao Contratante autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

10.2. O Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da contratada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato, tais como: dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapa de registro e controle dos serviços etc.

10.3. A contratada deverá acatar a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

10.4. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

10.5 Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

10.6. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.

10.7. Caberá ao gestor do contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.2. Constituem motivo para o descredenciamento:

1. Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade;

2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

4. Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5. Desistir do serviço para qual foi contratado, salvo quando devidamente justificado.

6. Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas.

7. Descontinuar, sem razão fundamentada ou notificação prévia, o fornecimentos dos serviços elencados neste ato.

11.3. Caso seja constada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento, o mesmo poderá ser DESCREDENCIADO, observados o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital.

11.4. Nas hipóteses de pedido de Descredenciamento.

1. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada , caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade no fornecimento do objeto deste ato a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

11.6. Durante o período de solicitação do descredenciamento, até findo o prazo de 30 (trinta) dias, o credenciado deverá manter a prestação dos serviços contratados/credenciados.

11.7. Em caso de notícia de falecimento do CREDENCIADO, a Comissão solicitará o envio de cópia da Certidão de Óbito e encaminhará os documentos à autoridade competente, que decidirá sobre o descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **Neudi Angelo Bertol****Prefeito Municipal****CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**XXXXXXXXXXXXXXXX**

**Fiscal do Contrato**